



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº , de / /

REJEITADO

Processo nº: 65.878

## PROJETO DE LEI Nº 11.202

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos.

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor

02/04/2014



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 021  
proc 65879  
*(Handwritten initials)*

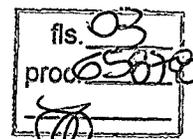
**PROJETO DE LEI Nº. 11.202**

<i>Diretoria Legislativa</i>	<i>Diretoria Jurídica</i>	<i>Comissões</i>	<i>Prazos:</i>	<i>Comissão</i>	<i>Relator</i>
À Diretoria Jurídica. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora 13 / 11 / 2012	Para emitir parecer: <i>(Handwritten signature)</i> Diretor 13 / 11 / 12	<i>CJR</i>  Parecer CJ nº. 1876	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

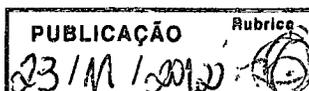
**QUORUM:MS**

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 21 / 11 / 2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>(Handwritten signature)</i> Presidente 21 / 11 / 12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>(Handwritten signature)</i> Relator 21 / 11 / 12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2042
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PP 23.189/2012



<p>Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:</p> <hr/> <p>Presidente 23/11/2012</p>
---

<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Presidente 01/04/2014</p>
--

**PROJETO DE LEI Nº. 11.202**  
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos.

Art. 1º. É instituído o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos, a ser criado pela Prefeitura Municipal, para atendimento e procedimentos veterinários para cães e gatos.

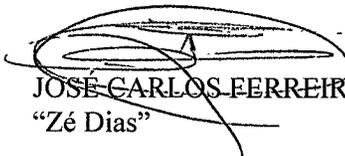
Art. 2º. O Poder Público, para consecução dos fins previstos na presente lei, poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas ou privadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/11/2012

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



(PL nº. 11.202 - fls. 2)

*Justificativa*

É crescente a presença de cães e gatos em estreita convivência com famílias humanas na cidade de Jundiaí e em outras grandes cidades e metrópoles. Uma convivência benéfica, inclusive do ponto de vista psicológico, mas que precisa ser também absolutamente saudável em relação à saúde física de animais e humanos. Mas um grande número de famílias não vem conseguindo prestar a devida assistência veterinária para seus animais, que sofrem e até vão a óbito, abalando a família emocionalmente e até mesmo produzindo agravos para a saúde dos humanos.

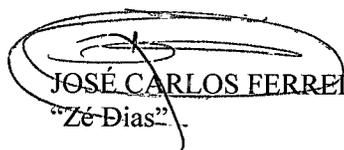
A saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. Existem mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

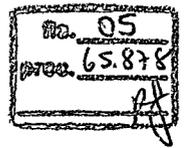
Doenças como sarna sarcópica, micoses e verminoses são as mais comuns, atingindo principalmente as crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas, viroses como a raiva e hematozoários acometem humanos de qualquer idade. Os surtos epidêmicos zoonóticos mais recentes referem-se à leishmaniose, protozoário que pode ser transmitido pelo cão, e à esporotricose, doença causada por um fungo e transmitida pela arranhadura do gato.

Existe no Município de Jundiaí uma vasta oferta de serviços veterinários, que tratam dessas enfermidades, protegendo também a saúde das famílias, mas tal rede hoje é exclusivamente particular, contribuindo para afastar dos cuidados veterinários os animais da população de baixa renda, com aumento da exposição das pessoas às zoonoses.

Fora isso, existe o drama de certas famílias, que presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos, doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias, e, dependendo da sua condição financeira, não têm como propiciar um tratamento que cure ou minimize aquele sofrimento.

Diante do exposto, é evidente a urgência de instalarmos um serviço de hospital veterinário público para cães e gatos na cidade de Jundiaí, que já ostenta marcas de pioneirismo em políticas públicas voltadas para os animais, com positivos reflexos para a saúde humana. Assim, espero que a presente proposta seja plenamente acolhida por todos os parlamentares desta Casa.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.876**

**PROJETO DE LEI Nº 11.202**

**PROCESSO Nº 65.878**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos.

fls. 4.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

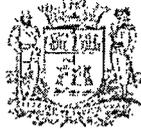
**PARECER:**

**A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.**

**DA ILEGALIDADE**

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.**

Com o presente projeto de lei busca-se criar/instituir institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos, estabelecendo, de forma explícita, atribuição ao Executivo e a seus órgãos. Cumpre ressaltar também que a proposta implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, e também inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – que exige a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o programa – no caso, o Serviço de Hospital - e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.



Trazemos à colação também excerto de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Jundiaí – Processo nº 75.497.0/0 – relativo à Lei 5.469/00, que cria o Programa de Saúde Auditiva, julgada inconstitucional, que assim se posicionou:

**Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que “Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”. (Adin nº 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).**

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

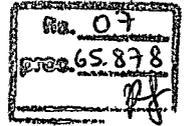
Eram as ilegalidades.

#### DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 2012.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.878

PROJETO DE LEI Nº 11.202, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos.

PARECER Nº 2.042

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegal e inconstitucional propostas da temática abordada pela presente propositura.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 04, acolhendo-os na totalidade.

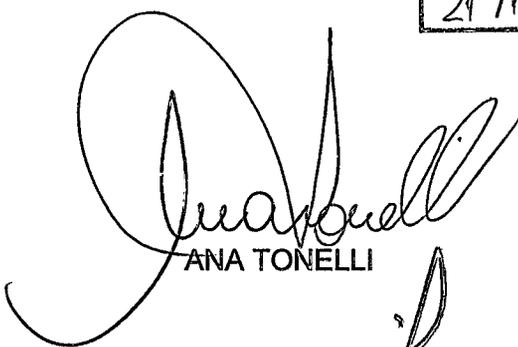
Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

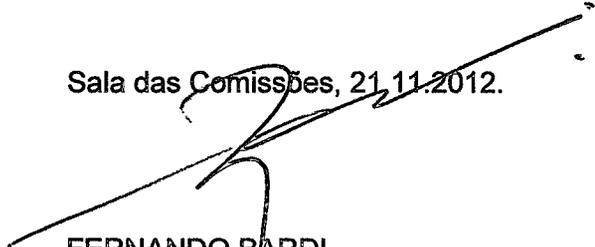
Sala das Comissões, 21.11.2012.

APROVADO

21/11/12

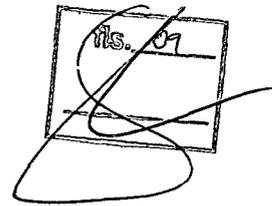
  
ANA TONELLI

  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
RSV

  
FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 348**

Realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei 11.202/2012, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.

DEFIRO  
Presidente  
04/02/2014

Considerando a relevância da matéria em questão;

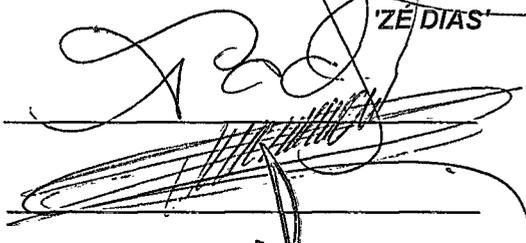
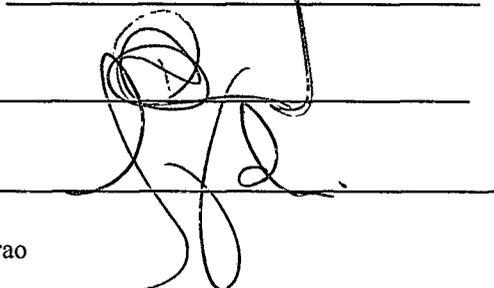
Considerando que tal matéria já foi discutida e apreciada em outros municípios e, após a aprovação, já está em pleno funcionamento;

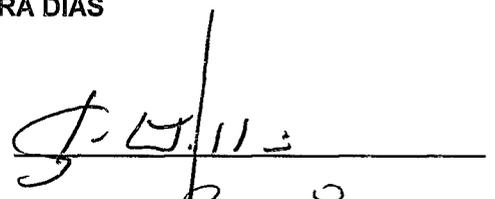
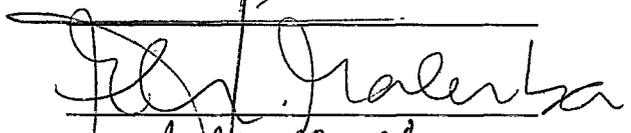
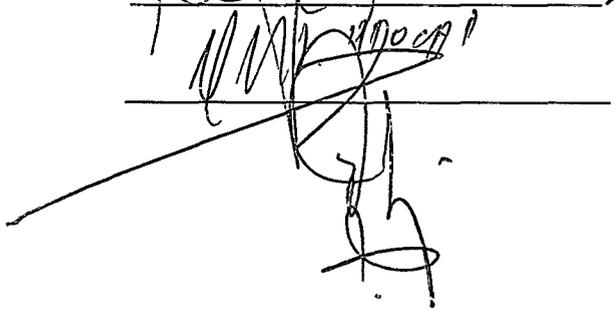
Considerando a necessidade de tratar os animais de estimação de propriedade dos munícipes de nossa cidade, oferecendo uma estrutura adequada até mesmo àquelas pessoas que não tem condições financeiras para obter atendimento veterinário de qualidade;

Considerando que a audiência pública daria à sociedade a oportunidade de discutir sobre a melhor forma de implementar este serviço e medir o alcance de tal iniciativa,

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei 11.202/2012, de autoria deste Vereador, que institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2014.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
'ZE DIAS'  
  
  
rao

  
3 0  
  




Of. VE 01/2014

Em 11 de março de 2014

Exm.º Sr.

**GERSON SARTORI**

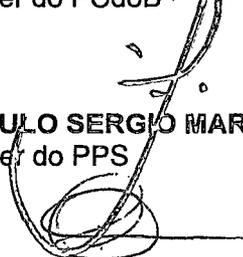
DD. Presidente da Câmara Municipal

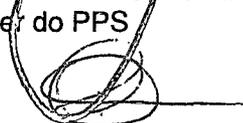
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 26 de março de 2014, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

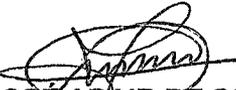
- 1. Projeto de Lei Complementar 959/2013, de Valdeci Vilar Matheus**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem, dormitórios acessíveis a deficientes.
- 2. Projeto de Lei 11.202/2012, de José Carlos Ferreira Dias**, que institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.
- 3. Projeto de Lei 11.467/2014, de Leandro Palmarini**, que institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

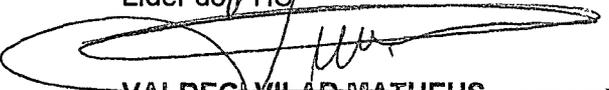
**O Colégio de Líderes**

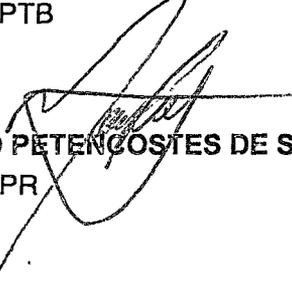
  
**RAFAEL TURRINI PURGATO**  
Líder do PCdoB

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Líder do PPS

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Líder do PRB

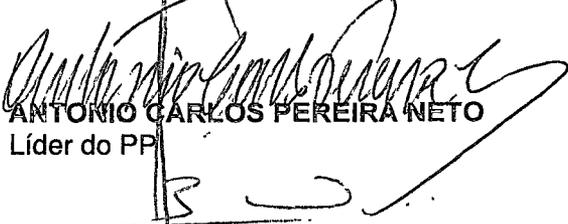
  
**JOSÉ ADAIR DE SOUSA**  
Líder do PHS

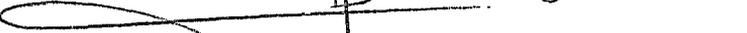
  
**VALDECI VILAR MATHEUS**  
Líder do PTB

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
Líder do PR

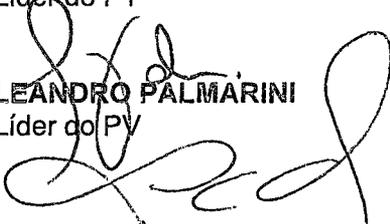
rao

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
Líder do PDT

  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
Líder do PP

  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Líder do PSDB

  
**CELSO LUIZ ARANTES**  
Líder do PT

  
**LEANDRO PALMARINI**  
Líder do PV

  
**ANTÔNIO DE PADUA PACHECO**  
Líder do PSB



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 10, EM 26 DE MARÇO DE 2014**

(às 19h)

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 959/2013 (Valdeci Vilar Matheus)** – Altera o Código e Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem, dormitórios acessíveis a deficientes.
2. **PROJETO DE LEI 11.202/2012 (José Carlos Ferreira Dias)** – Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.
3. **PROJETO DE LEI 11.467/2014 (Leandro Palmarini)** – Institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

Em 11 de março de 2014

GERSON SARTORI  
Presidente

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. *(redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



16ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa

ATA DA 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 26 DE MARÇO DE 2014

**Presidência:** GERSON HENRIQUE SARTORI E RAFAEL ANTONUCCI

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio de Padua Pacheco, Gerson Henrique Sartori, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Palmarini, Paulo Eduardo Silva Malerba, Rafael Antonucci, Rafael Turrini Purgato e Valdeci Vila Matheus.

**Vereadores ausentes:** Celso Luiz Arantes, Dirlei Gonçalves, Gustavo Martinelli, José Adair de Sousa, José Galvão Braga Campos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade e Rogério Ricardo da Silva.

**Autoridades presentes:** Aguinaldo Leite, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mauro Aparecido da Silva (PV), Vereador de Várzea Paulista.

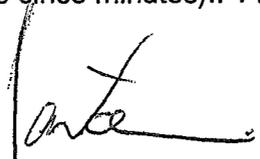
**Pauta:**

Item 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 959/2013 (Valdeci Vilar Matheus) – Altera o Código e Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem, dormitórios acessíveis a deficientes.

Item 2. PROJETO DE LEI 11.202/2012 (José Carlos Ferreira Dias) – Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.

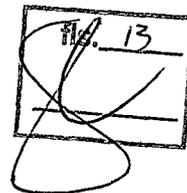
Item 3. PROJETO DE LEI 11.467/2014 (Leandro Palmarini) – Institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

A Presidência deu início aos trabalhos às 19h (dezenove horas), com a leitura da pauta-convite e orientações sobre a dinâmica da audiência. Em seguida, passou a palavra aos vereadores autores das matérias constantes da pauta para explanação. Primeiramente falou Valdeci Vilar Matheus, seguido por José Carlos Ferreira Dias e finalmente Leandro Palmarini. Iniciando os debates, deu a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram: Herbert Oblasser, Maria Cristina Santos Reiter (Vice-Presidente da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e região), Lucas Ridão, Gislaine Gonçalves, Elza Francisca, Agostinho Moretti, Carmelito Jesus e Carmem Silva Pierobon. Ato contínuo, a Presidência passou a palavra aos vereadores para questionamentos e considerações. Falaram: Antonio de Padua Pacheco e Paulo Eduardo Silva Malerba. Em seguida passou novamente a palavra aos autores dos projetos em questão para responderem aos questionamentos e considerações finais. Falaram: Leandro Palmarini e José Carlos Ferreira Dias. Terminado os debates, a Presidência agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 20h55m (vinte horas e cinquenta e cinco minutos).....

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente

Ata lavrada e conferida por Rosana Aparecida Omizollo, Agente de Serviços Técnicos





A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO  
REFERENTE À AUDIÊNCIA  
PÚBLICA EM QUE SE  
DEBATEU ESTE PROJETO  
ENCONTRA-SE INSERTA NO  
PROCESSO DAQUELA  
REUNIÃO.